"LEI Nº 1.548, DE 15 DE ABRIL DE 2.002"

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TESTE DE FENILCETONURIA (TESTE DO PEZINHO) AOS RECÉM-NASCIDOS, PARA OS NATURAIS DE CABREÚVA".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Conscientização do Teste de Fenilcetonuria (teste do pezinho) aos recém-nascidos", no Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O programa terá como base a conscientização da necessidade de execução do Teste de Fenilcetonuria (teste do pezinho) aos recém-nascidos, através de divulgação, por meio de cartazes, palestras, debates e outros.

ARTIGO 3º - No atendimento de Saúde do Município fica instituído a execução do Teste de Fenilcetonuria (teste do pezinho) a todas as crianças recém-nascidas, que ali forem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atestado necessário para o registro do recém-nascido, somente será liberado pelo Setor de Saúde da Prefeitura de Cabreúva, após a elaboração do Teste de Fenilcetonuria (teste do pezinho).

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de abril de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 15 de abril de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II